



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2804 - DATA 05/04/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 314/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 834/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, o servidor, **RONY CRUZ DE OLIVEIRA**, matrícula: 60.002.625-4, Professor, admitido em 08/02/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 315/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 865/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora, **ROSENEIDE MARTINS BOTELHO OLIVEIRA**, matrícula: 60.005.736-8, admitida em 01/06/2022, cargo Visitador - Educador Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 316/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 861/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora, **ERICA CRUZ PIRES**, matrícula: 60.005.806-3, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 10/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 317/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 855/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230145, **RESOLVE rescindir, a pedido**, o contrato de **MILEIDE SOUZA MAMONA**, matrícula: 60.006.916-5, contratada em 12/09/2023 para exercer a função de Assistente Administrativo, através do Processo Seletivo - SEADM Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 318/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA**, do cargo de **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 319/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA**, do cargo de **Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **NE-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 320/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe na Lei Complementar Nº 138, de 31 de janeiro de 2023, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**, do cargo de **Secretária Municipal de Políticas para Mulheres**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO Nº 23-2024-10L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24-2024. Objeto: Locação de iluminação cênica no prazo de execução de até 12 (doze) meses, para atender a Secretaria De Cultura, Esporte E Lazer. Encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e2.bb.com.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 04/04/2024. Jacicleide Gomes dos Santos – Núcleo Preparatório.

ERRATA – LICITAÇÃO Nº 23-2024-10L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24-2024-PE

Avisamos que na publicação do dia 26/03/2024, **onde se lê:** DATA: 10/04/2024 as 14h30min. **Leia-se:** DATA: 10/04/2024 as 10h30min. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 04/04/2024. Jacicleide Gomes dos Santos – Núcleo Preparatório.

Foi **FRACASSADA** a LICITAÇÃO nº 13-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 14-2024-PE – Objeto: Contratação de empresa para confecção, incluindo serviços de instalação de peças de comunicação visual e sinalização dos prédios escolares, da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana e de eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação. **Tipo:** Menor preço Global. Fica **REMARCADADA** para a **Data:** 23/04/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. - Número correspondente: **1042713**. Feira de Santana, 04/04/2024. Franceline Leandra Cardoso Gonçalves – Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: 118-2023-12L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125-2023-PE- OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob SRP, na prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de até 2.700 refeições/dia, sendo até 1.500 almoços fixo, até 700 almoços itinerante e até 500 sopas, para o Restaurante Popular - SEDESO, por até 12 (doze) meses. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA:**EMPRESA CELIA MARINA DUAS DOS SANTOS LTDA.

Conforme o **Parecer nº 165-2024-PGM-R**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “opinamos pelo CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa 2G2M GESTÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sendo mantida a empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, como habilitada, visto que cumpriu com as exigências do Edital.” **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 25 de março de 2024. Colbert Martins da Silva Filho- **Prefeito Municipal**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: 118-2023-12L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125-2023-PE- OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob SRP, na prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de até 2.700 refeições/dia, sendo até 1.500 almoços fixo, até 700 almoços itinerante e até 500 sopas, para o Restaurante Popular - SEDESO, por até 12 (doze) meses. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA:**EMPRESA CELIA MARINA DUAS DOS SANTOS LTDA.

Conforme o **Parecer nº 155-2024-PGM-R**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “opinamos pelo CONHECIMENTO E DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CELIA MARINA DUAS DOS SANTOS LTDA, reconhecendo a sua regularidade fiscal e o cumprimento doas quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnica no edital.” **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 25 de março de 2024. Colbert Martins da Silva Filho- **Prefeito Municipal**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 199/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 4.007/2023, **RESOLVE** conceder ao servidor **ROQUE DA SILVA RODRIGUES**, inspetor sanitário, matrícula nº 01.007.007-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2010/2015, 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 200/2024

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com as disposições previstas no art. 10 Anexo I do Decreto nº 5.911, de 06 de novembro de 1995, publicado em 31 de dezembro de 1996, **RESOLVE** designar a servidora **VALDEANE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 01.077.548-3, para exercer a função de **Chefe da Seção de Almoarifado**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Símbolo FC-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 06/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	167419-6 PFMS F SANTANA	FUNDO MUNIC CULT	06/03	3.909.039,49
Banco do Brasil S/A	140574-8 PFMS FEB	FUNDO EDUC BASICA	25/03	11.715,64
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	25/03	57.346,50
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	25/03	216.739,98
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/03	522.785,28
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/03	73.444,60
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	26/03	5.506.893,22
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/03	1.622.133,24
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/03	31.867,83
Banco do Brasil S/A	7983-9 PFMS ROYALTIES	ROYALTIES	27/03	1.246,16
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/03	12.390.860,32
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/03	27.339,09
Banco do Brasil S/A	283142-2 PFMS ICMS EXP	ICMS EXP	28/03	127.707,50

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001- 51, com sede Avenida Senhor dos Passos, nº 980. Centro. Feira de Santana. Bahia, neste ato representado pelo Exmo.Sr. Dr. Chefe do Poder Executivo, Colbert Martins da Silva Filho, CPF nº 132.361.645-49, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA FEIRA POPULAR S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 23.277.925/0001- 80, signatária do Contrato de Concessão nº 361/2015/14C, representada pelo Diretor Presidente, Sr. YE LI MING, CPF nº 418.819.608-46, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem a finalidade de estabelecer metas e obrigações recíprocas, visando o aperfeiçoamento do **Contrato de Concessão n. 361/2015/14C**, celebrado entre **O Município de Feira de Santana/ COMPROMITENTE** e **CONCESSIONÁRIA FEIRA POPULAR S/A/ COMPROMISSÁRIA**, bem como a correção e prevenção dos fatos destacados pela SETTDEC, nos autos do Processo de Responsabilização – PAR.

DO ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO

2.1. A partir da publicação do presente instrumento, cessará a intervenção decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 06/10/2023, oportunidade em que, a **COMPROMISSÁRIA** deverá retomar a gestão e exploração do empreendimento “Shopping Popular”.

Por estarem em comum acordo, o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, em três vias de igual teor e **terá eficácia a partir da necessária publicação do seu extrato no DOM, no prazo de 05 dias corridos, a contar da presente data.**

Feira de Santana, 03 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Dr. Colbert Martins da Silva Filho
Prefeito Municipal de Feira de Santana- BA

Sr. YE LI MING
Diretor da **CONCESSIONÁRIA/ COMPROMISSÁRIA**

Dr. Antônio Augusto Graça Leal
Procurador Geral do Município de Feira de Santana

Sr. Wilson Ferreira Falcão
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL INFORMATIVO Nº 014, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a lista das Entidades Credenciadas e Rede Própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela distribuição do leite às famílias no município de Feira de Santana.

Art. 2º - O incentivo à produção e ao consumo de leite através do programa PAA Leite tem como objetivo alimentar famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição gratuita de leite.

Art. 3º - A modalidade executora do PAA leite tem como entes Interfederativos a União, Estado e Município.

Feira de Santana (BA), 04 de abril de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

ENTIDADES	QUANTIDADE	(%) PART.
Instituto Tenda da Paz	5.281	6,2
Assoc. Comunitária e Cultural Conceição II	4.940	5,8
Associação de Moradores Sorriso da Infância	4.440	5,2
Dispensário Santana	3.400	4,0
Associação Filantrópica Prontos para Servir	2.950	3,4
Assoc. Benef. Boa Esper. do G. Américo (ABBEGA)	2.840	3,3
Creche e Pré-Escola Rubem Cerqueira	2.500	2,9
Associação Sonho Real (CONDER)	2.500	2,9

Assoc de Moradores do Jardim Santana e Adjacências	1.800	2,1
Associação Nossa Senhora Aparecida	1.750	2,0
Assoc. Com. do Conjunto Bom Viver	1.750	2,0
Centro Evangélico de Apoio (Orfanato Evangélico)	1.750	2,0
Escola de Tempo Integral Mãe da Providência	1.750	2,0
Associação Comunitária Bairro do Capuchinho	1.720	2,0
CRAS Jardim Acácia	1.700	2,0
CRAS Queimadinha	1.650	1,9
Núcleo Cultural, Educacional e Social Quilombo Odungê	1.630	1,9



Associação SOS com Cristo	1.610	1,8
CRAS Humildes	1.560	1,8
Assoc Morad e Produtores Rurais do Fulô	1.526	1,8
Associação Novo Tempo	1.500	1,7
Associação de Apoio aos Pacientes do SUS	1.400	1,6
Associação Feirense de Assistência Social (AFAS)	1.400	1,6
Associação Espírita Cristã André Luiz	1.400	1,6
CRAS Mangabeira	1.300	1,5
Instituto Caminho do Amor (Fada Madrinha)	1.230	1,4
Associação de Moradores do Parque Servilha	1.000	1,1

Assoc Obra do Cenáculo da Caridade-LAR MARIANO	1.000	1,1
Comunidade Terapêutica Eu Já Sou Livre (CRESOL)	960	1,1
Associação Cristã Nacional - ACN	950	1,1
Associação Benef. do Centro de Recuperação Gênesis	920	1,0
Ass. Princesa do Sertão de defesa dos Direitos Sociais	900	1,0
Instituição Lar do Irmão Velho	810	0,9
Instituto de Ação Social Quebrando Barreiras	800	0,9
CRAS Jussara	800	0,9
Associação de Apoio à Pessoa com Cancer -(AAPC)	770	0,9
CRAS George Américo	750	0,9
CRAS Jaguará	700	0,8
CRAS Rua Nova	650	0,7
CRAS Feira IX	600	0,7
Associação Feirense de Síndrome de Down	500	0,5
Centro POP	460	0,5
CRAS Conceição	450	0,5
Associação Feminina do Feira X	380	0,4
CRAS Cidade Nova	350	0,4

CRAS Aviário	310	0,3
Escola Municipal Carlos Alberto do Carmo - Feira IX	300	0,3
Assoc Comun de Morad e Agricultores Tapera	200	0,2
Associação Comunitária N. Srª das Candeias	90	0,1
T O T A L	85.000	100%





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação do recurso remanescente da Emenda Parlamentar nº 24680003, Proveniente da Programação nº 291080020230001 destinado ao Dispensário Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia **20 de março de 2024**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação do recurso remanescente da Emenda Parlamentar nº 24680003, no valor de R\$ 6.645,41 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), proveniente da Programação nº 291080020230001 destinado ao Dispensário Santana;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 409**, datada de **20 de março de 2024**, no Livro **Ata nº 12** do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 21 de março de 2024.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação do recurso remanescente da Emenda Parlamentar nº 24680003, Proveniente da Programação nº 291080020230002 destinado ao Lar do Irmão Velho.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia **20 de março de 2024**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação do recurso remanescente da Emenda Parlamentar nº 24680003, Proveniente da Programação nº 291080020230002, no valor de R\$ 6.113,21 (seis mil, cento e treze reais e vinte e um centavos), destinado ao Lar do Irmão Velho;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 409**, datada de **20 de março de 2024**, no Livro **Ata nº12** do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 21 de março de 2024.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Utilização da Emenda Parlamentar nº 44620014, proveniente da Programação nº 291080020240003 destinado ao Dispensário Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia **20 de março de 2024**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Emenda Parlamentar nº 44620014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Programação nº 291080020240003 destinado ao Dispensário Santana;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 409**, datada de **20 de março de 2024**, no Livro **Ata nº12** do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 21 de março de 2024.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar nº 24680012, proveniente da Programação nº 291080020240002 destinado a APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia **28 de março de 2024**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 24680012 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente da Programação nº 291080020240002 destinado a APAE;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 410**, datada de **28 de março de 2024**, no Livro **Ata nº 12** do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 28 de março de 2024.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar nº 27370005, proveniente da Programação nº 291080020240001 destinado a APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia **28 de março de 2024**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 27370005, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Programação nº 291080020240001 destinado a APAE;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 410** datada de **28 de março de 2024**, no Livro **Ata nº12** do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 28 de março de 2024.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DDLA.

PORTARIA Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº05/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº047/2024- DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa CEPRENG ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.661.472/0001-69, com sede Rua General Mendes Pereira, 176 - Ponto Central, CEP:44.075-355, Feira de Santana – BA, Para a implantação habitação de interesse social, denominado **Residencial Vivendas Panorama II**, no imóvel com área total de 26.614,03m², contemplando 200 casas, a área construída total de 5.578,66m², a ser localizado Rua Cachoeira Norte, S/N, Parque da Cidade nas coordenadas 12°29'57.32"S e 38°93'42.55"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Declaração da Dispensa de Licenciamento Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Até o final da obra.**

V. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VI. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

VII. Apresentar e adotar as medidas de controle defendidas no PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários da obra, bem como, cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. Apresentar Ficha de entrega de EPIs. **Prazo. Anualmente.**

IX. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação. **Prazo: Após conclusão da obra.**

X. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 dias.**

XI. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR

10004 e Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**

XIII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento;
Contínuo.

XIV. Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte (quantidade, volume transportado), destinação e disposição ambientalmente adequadas. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Semestralmente.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme legislação atual e apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Executar a proposta apresentada do projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, do paisagístico apresentado. Apresentar o relatório quali-quantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

XVII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, avaliação e monitoramento, contemplando: a) Proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; b) Medidas sustentáveis no ambiente de trabalho; c) Medidas para minimização da emissão de poluentes atmosféricos no ambiente de trabalho; d) A importância da Higiene em uma empresa mediante a um ambiente limpo e organizado; f) Ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; g) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água. Devendo obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados da aplicação prática do plano, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 dias.**

XVIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XIX. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 023, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 025/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 00046046/2020 DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Granja Fazenda Lagoa da Nega de proprietário Sr. Antonio Messias Carvalho Machado, ramo de Criação de Frango de Corte confinados em galpões, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF 047.986.515-91 para criação de 20.000 aves. Com granja e frigorífico JBS FOODS – SEARA, integradora do processo, localizada na Estrada Fazenda Lagoa da Formiga, distrito de Maria Quitéria, de coordenadas geográficas 12º 04' 19.6" Latitude S 38º 59' 56.0" Longitude W, CEP 44110-000 – Feira de Santana/ BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18, **com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir a Lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Principalmente para os funcionários que tem ação direta com as aves e a cama aviária. Apresentar relatório. **Prazo: Contínuo;**

IV. Executar um programa de educação ambiental de Boas práticas ambientais na produção em avicultura, contemplando os eixos temáticos: água, solo e ar. Apresentar relatório com registro fotográfico das ações. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Apresentar cadastro agropecuário atualizado emitido pela ADAB – Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, referente a atividade de avicultura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

VI. Reutilizar a cama do aviário por até seis ciclos conforme recomendações da EMBRAPA, desde que sejam adotados procedimentos eficientes para redução de riscos à saúde humana e das aves, o que constitui uma prática viável e desejável, sob o ponto de vista de produção sustentável. **Prazo: contínuo.**

VII. Garantir que os resíduos provenientes da cama do aviário não sejam comercializados para alimentação de ruminantes; **Prazo: contínuo.**

VIII. Realizar continuamente o manejo correto das baias de compostagem para as aves mortas: deve-se colocar 30 cm de uma fonte de carbono que permita a aeração das carcaças, podendo ser maravalha nova ou palhada de qualquer cultura. **Prazo: contínuo.**

IX. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, quando a mesma encher, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo e apresentar as notas fiscais referente ao serviço executado. **Prazo: contínuo.**

X. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório, com comprovação documental e fotográfica apresentado, para o desenvolvimento do PGRS, deverá conter; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas, dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, referente ao "Controle Interno", deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo

de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**

XI. Apresentar Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o Cronograma de novas ações a serem implementadas no próximo período de renovação, contemplando os efeitos da implantação do programa “Produção Mais Limpa”; **Prazo: Contínuo.**

XII. Condicionante Recomendatória: Apresentar à SEMMAM o projeto de captação de águas pluviais, com relatório técnico acompanhado da ART;

XIII. Apresentar à SEMMAM o projeto de canaletas de contenção nas composteiras, para evitar contaminação do solo, com relatório técnico acompanhado da ART, juntamente com relatório de manutenção das portas da composteira e sinalização das mesmas, com relatório técnico; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta licença.**

XIV. Apresentar à SEMMAM o relatório de manutenção das portas da composteira e sinalização das mesmas, com relatório técnico; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta licença.**

XV. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XVI. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XVII. Manter uma cópia da Resolução, relativa à renovação da Renovação da Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento da **Granja Fazenda Lagoa da Nega**, para o acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XVIII. Apresentar Portaria de Outorga da Direito de Uso d'água; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XIX. Apresentar Comprovação de origem da madeira utilizada na granja. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 26/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 597/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa AMC COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.856.293/0001-77, com sede na Avenida Ayrtton Senna da Silva, s/n, bairro Mangabeira, CEP 44.056-000, Feira de Santana – BA, Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (gasolina comum, Etanol Hidratado Comum e diesel S10), área total de **1.625,00 m²** e 689,19 m² de área construída. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

XX. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XXI. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XXII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

XXIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XXIV. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 120 dias.**

XXV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

XXVI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

XXVII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

XXVIII. Promover a completa desativação da área de lavagem de veículo e realizar a limpeza dos resíduos contaminantes dessa área: oleoso, efluentes e resíduos sólidos contaminados com produtos perigosos e promover a correta destinação. Caso seja necessário, os resíduos contaminados desta área serão armazenados em tambores e destinados de forma correta com a devida comprovação de destino a ser enviada.

XXIX. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: 90 dias.**

XXX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: Anual.**

XXXI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XXXII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas às concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 180 (cento e vinte) dias.**

XXXIII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XXXIV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XXXV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XXXVI. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XXXVII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XXXVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXXIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XL. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 27/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 649/2022- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa AUTO POSTO ORIGINAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.182.247/0001-41, com sede na Rua Doutor Macário Cerqueira, 313, bairro Muchila, CEP 44.005-000, Feira de Santana – BA, Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (gasolina comum, Etanol Hidratado Comum e diesel S10), área total de **1.398,58 m²** e 831,192m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

XL I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XL II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XL III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas;

XL IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XL V. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 120 dias.**

XL VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

XL VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

XL VIII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

XL IX. Promover a completa desativação da área de lavagem de veículo e realizar a limpeza dos resíduos contaminantes dessa área: oleoso, efluentes e resíduos sólidos contaminados com produtos perigosos e promover a correta destinação. Caso seja necessário, os resíduos contaminados desta área serão armazenados em tambores e destinados de forma correta com a devida comprovação de destino a ser enviada.

L. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiros. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: 90 dias.**

LI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: Anual.**

LII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

Prazo: Contínuo.

LIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas às concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 180 (cento e vinte) dias.**

LIV. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

LV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

LVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

LVII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

LVIII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

LIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

LX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

LXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 30, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
05.000.179-3	Adenilson José da Silva Pereira	FHFS	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
08.033.220-1	Claudia Susana Menezes Mota	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/07/2024
08.030.513-1	Iracene Gonçalves dos Reis Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/10/2024
01.077.385-1	Jirlane Vieira Ferreira Mascarenhas	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/10/2024
01.075.508-1	Jodália de Jesus Lopes Cazumbá	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/05/2024
60.003.257-6	Josineia de Jesus	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/08/2024
08.031.870-0	Patrícia Dias Silva Nascimento	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/07/2024
08.033.265-3	Roseany Macedo Ribeiro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/05/2024
08.033.226-3	Rosemeire dos Santos Nascimento	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/07/2024
08.000.521-2	Zenilda Sena de Souza	SMS	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 03 de abril de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL 001-2024 FHFS PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO MÉDICO REMUNERADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA 2024

Nº	NOME	CURRÍCULO X 2	ENTREVISTA X 3	PROVA X 5	RESULTADO FINAL
1	Alice Rios de Oliveira	7	25,5	36,5	69
2	Ericka Dominguez Melquiades	2,5	28,5	34	67,5
3	Adrielle Maria de Carvalho Dias	6	22,5	36,5	65
4	Monick Oliveira Nunes	6	28,5	29	63,5
5	Jeisiane Santana Rodrigues	6	19,5	34	59,5
6	Vitoria Pinho Lopes Cunha	4	25,5	29	58,5
7	Fernanda Barros Silva de Pedreira Barbosa	5	16,5	36,5	58
8	Thainara da Silva Moreira	3	24	26,5	53,5
9	Emanuela Guirra da Silva	3,2	18	31,5	52,7
10	Luannda Mirtza Belas Araújo Silva	0,4	16,5	34	50,9
11	Uine Sousa Rocha	NÃO COMPARECEU			

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FHFS

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATUR
025-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA) POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN TOS LTDA	Licitação Nº 89-2023-12L Pregão Eletrônico (SRP) Nº 082-2023-PE Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte:15001002 17990050 PARECER Nº. 036/FHFS/2024	Majoração Quantitativa sobre o valor total do Contrato Nº 162-2023-1123 no percentual de 25%, perfazendo um montante de R\$ 279.748,48.	02/04/2024

Feira de Santana, 04 de abril de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Nº. 14.434/22 nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVO CELEBRADO NO MÊS DE MARÇO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO/ENFERMAGEM

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
014-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CIVIL , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NO EDITAL DE LICITAÇÃO.	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE.	Licitação Nº 190-2019 Concorrência Nº 044-2019 Elemento Despesa: 3.3.90.34.01.99 Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 16050000 Fonte: 17990050 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 027-FHFS-2024	Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Nº 01-2020-1123 , destinados ao Repasse Nacional da União dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, previstos na Lei 14.434/222 nos Termos da Portaria GM/MS Nº.1.135/ 23, referente aos meses de: 05/2023 R\$ 334.235,20 06/2023 R\$ 334.519,25 07/2023 R\$ 332.770,19 08/2023 R\$ 330.389,13 09/2023 R\$ 332.990,34 10/2023 R\$ 333.857,41 11/2023 R\$333.558,44 12/2023 R\$ 332.659,42 13º/2023 R\$ 221.337,58 01/2024 R\$ 330.763,83 02/2024 R\$316.109,59	01/03/2024

Feira de Santana, 04 de abril de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE CANCELAMENTO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO AS SEGUINTE PUBLICAÇÕES:

- A) **ADITIVO Nº. 014-2024-1123** – PUBLICADO NO DIA 23/03/2024 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA – ANO X - EDIÇÃO 2791 E NO JORNAL FOLHA DO ESTADO;
- B) **ADITIVO Nº. 022-2024-112** – PUBLICADO NO DIA 29/03/2024 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA – ANO X - EDIÇÃO 2798;
- C) **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007-FHFS/2024** – PUBLICAÇÃO NO DIA 02/04/2024 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA – ANO X - EDIÇÃO 2799 E NO JORNAL FOLHA DO ESTADO.

FEIRA DE SANTANA, 04 DE ABRIL DE 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

